

# PREGÃO PRESENCIAL BASE Nº. 21/0009-PG

## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, XXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATADA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Combustíveis, tem entre si justo e contratado, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto n.º 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o n.º 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4º, do Decreto n.º 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/0330-44 / 33.469.164/0006-26 / 33.469.164/0007-07, sendo estabelecido o endereço da Base Administrativa na Avenida Filinto Muller, nº 218, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT – CEP:78125-044, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo XXXX; e, de outro lado, **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXX, Inscrição Estadual sob o n.º XXX, estabelecida na XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio(a) proprietário(a) Sr(a). **XXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o n.º XXX e CPF/MF sob o n.º XXXX, residente e domiciliado XXXX; as partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de combustíveis, (óleo diesel S10, gasolina comum e etanol comum), com abastecimento fracionados em bomba, diretamente no posto mais próximo da Base Administrativa, escolhido pelo **CONTRATANTE** em relação a melhor logística, em conformidade com o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial (BASE) n.º 21/0009-PG e seus anexos, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.2. A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das normas que regeram o Pregão Presencial (BASE) n.º 21/0009-PG, bem como a Resoluções Sesc n.º 1252/2012, de 06/06/2012, devidamente publicada no D.O.U de 26/06/2012, que integram o presente Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O período de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo total máximo de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O preço total do presente Contrato é estimado em R\$ XXX (XXXX), que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas periódicas, calculadas em conformidade com os fornecimentos efetivamente realizados e respeitado o valor unitário dos itens, de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial (BASE) n.º 21/0009-PG e proposta comercial.

3.2. As quantidades previstas no Pregão Presencial (BASE) n.º 21/0009-PG, são decorrentes da experiência de consumo anual, não havendo, portanto, garantia de que o consumo real a ser praticado ocorra nesses termos, pois tratam-se, ratifique-se, de estimativas.

3.3. A cada necessidade de abastecimento, o CONTRATANTE encaminhará os veículos, com motorista devidamente identificado, para abastecimento diretamente na bomba, no posto escolhido, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. A CONTRATADA deve considerar que o preço de cada item terá como parâmetro à cotação semanal divulgado na tabela constante na página inicial do site <http://www.anp.gov.br> ou link direto do site [http://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Quatro\\_Index.asp](http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Quatro_Index.asp). A cada pedido, o preço será atualizado aplicando-se sempre sobre o preço cotado na proposta, a variação percentual (positiva ou negativa) do preço verificada no site, entre o dia da emissão e transmissão da Ordem de Compra e o divulgado na data-base da semana entre os dias 09/05/2021 a 15/05/2021, sendo referência o Estado de Mato Grosso, município Cuiabá/MT.

3.5. Os preços apresentados no site <http://www.anp.gov.br> ou link direto do site [http://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Quatro\\_Index.asp](http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Quatro_Index.asp), da semana entre os dias 09/05/2021 a 15/05/2021 (Preço médio para distribuidora), serão considerados como **parâmetro de atualização** dos preços apresentados.

3.6. Sobre os preços unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA será aplicado o percentual do parâmetro de atualização (positivo ou negativo) conforme previsto nesta Cláusula, sendo que os preços atualizados é que constarão da Ordem de Compras - OC e serão efetivamente praticados e faturados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em conformidade com as entregas realizadas ao CONTRATANTE, considerando o atestado de fornecimento dos pedidos dos produtos, juntamente com o aceite da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias, sendo o pagamento efetuado mediante depósito em conta corrente indicada e de titularidade da CONTRATADA, não sendo admitidas antecipações de qualquer natureza.

4.2. Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituições de crédito.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o fornecimento de combustíveis ao CONTRATANTE, diretamente na bomba, no posto escolhido, conforme critérios de proximidade de até 5 Km da Base Administrativa situada à Avenida Filinto Muller, nº 218, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, nos horários estabelecidos no Termo de Referência, sendo de segunda a domingo das 06:00 às 21:00 horas, incluindo feriados, mediante requisição específica emitida pelo CONTRATANTE, em 2 vias e devidamente assinada pela chefia da Seção de Transportes, de acordo com a programação e a necessidade informada pelo CONTRATANTE.

5.2. Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do fornecimento, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, imediatamente após a sua ocorrência.

5.3. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

5.4. A CONTRATADA e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto deste instrumento, o que inclui eventuais indenizações por vício do fornecimento causado a terceiros, podendo a CONTRATANTE se compensar do prejuízo mediante retenção no pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Os serviços a que se refere à Cláusula Primeira serão efetuados em estrita conformidade com a Cláusula Quinta, responsabilizando-se a CONTRATADA por negligência ou imperícia de seus funcionários, com a apuração do fato delituoso através de inquérito administrativo aberto pela CONTRATANTE.

6.2. Durante a prestação dos serviços para o CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências decorrentes da:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Imperfeição ou insegurança;
- c) Furto, perda, roubo ou avaria do veículo objeto do presente contrato;
- d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros.

6.3. Correrão por conta da CONTRATADA:

- a) Todos os salários devidos aos seus empregados e prepostos, em razão da execução do presente contrato;
- b) As despesas com combustível do veículo, hospedagem e alimentação dos seus funcionários;
- c) Todos os tributos (contribuições previdenciárias, seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, direitos trabalhistas e outros);

#### 6.4. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto previsto na Cláusula Primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Realizar a prestação de serviços com empregados devidamente habilitados e capacitados, responsabilizando-se por negligência ou imperícia dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- d) Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### 7.1. O CONTRATANTE tem como responsabilidade e obrigações:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na Cláusula Quarta deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O profissional designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o serviço de fornecimento de combustíveis, fica investido de amplos poderes para exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

8.2. A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar serviços e/ou materiais/produtos e/ou equipamentos empregados na sua execução, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, ordenando sua imediata remoção, bem como o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, a bem dos serviços.

8.3. O CONTRATANTE poderá rejeitar serviços ou condições que não correspondam aos termos pactuados, cumprindo à CONTRATADA refazê-los ou

corrigi-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

8.4. Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA dará ciência imediata à fiscalização do CONTRATANTE, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços de fornecimento de combustíveis.

8.6. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste Contrato importará na sua rescisão, a critério da parte adimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e, sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem motivo justificado,
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada.

9.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e por critério próprio, rescindir o presente contrato, sem qualquer justificativa verbal ou escrita, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA, poderá acarretar a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

10.1. Nenhuma das disposições deste instrumento de contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for formalizado através de instrumento aditivo.

10.2. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

11.2 - Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

11.2.1 - Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente valores devidos correspondentes.

11.3 - A **CONTRATADA** deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

11.4 - A **CONTRATADA**, neste ato, garante ao **CONTRATANTE** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, recepitados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

11.5 - A **CONTRATADA** se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **CONTRATANTE**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **CONTRATANTE**.

11.6 - A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

11.7 - A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

11.8 - A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**.

11.9 - As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

11.9.1 - O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

11.10 - O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.11 - O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **CONTRATANTE** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a **CONTRATADA**.

11.12 - A **CONTRATADA** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

11.13 - Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, na Lei 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigos 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Várzea Grande/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

### SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Estância Ecológica Sesc Pantanal

XXXX

Contratante

---

XXXXXXXX

XXXX

Contratada

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG n.º

CPF/MF n.º

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG n.º

CPF/MF n.º